



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 05 de julho de 2024.

TERMO ADITIVO nº 044/2024

Processo Administrativo: PMC.2020.00060764-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 005/21 (3955374)

Termo de Rerratificação nº 008/21 (3959110) e 005/22 (5427489)

Apostilamentos: documento SEI (4199224), SEI (5158439) e SEI (6412233)

Termo de Aditamento nº 009/22 (6380963)

Termo de Rerratificação nº 012/22 (6820421)

Termo de Aditamento nº 003/23 (8166766)

Termo de Aditamento nº 018/23 (8962983)

Termo de Aditamento nº 031/2023 (9700557)

Termo de Aditamento nº 036/2024 (10069088)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro” (HMCP), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Monsenhor JOSÉ EDUARDO MESCHIATTI, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e a sua Mantida, **HOSPITAL E MATERNIDADE “CELSO PIERRO”**, filial localizada na Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Bairro Jardim Ipaussurama, CEP 13060-803, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0002-69, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, portador do RG nº 27.921.075-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.329.188-39, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 005/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Adequação da Matriz de Indicadores com a indicação dos valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores e metas;

1.1.2. Quantificação do número de usuários em hemodiálise conforme procedimentos demonstrados na Ficha de Programação Orçamentária - Plano de Trabalho doc SEI 9668201;

1.1.3. Exclusão do recurso destinado pela Portaria MS/GM nº 762 23/06/2023 e CIB 27 (incentivo de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde) previsto no do Componente Pré-Fixado, e consequente inclusão desse recurso no Componente Pós-Fixado já que o Ministério da Saúde disponibiliza ao Município, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC - doc. SEI 10972458 no processo do convênio;

1.1.4. Aplicação da Tabela SUS Paulista com a complementação temporária de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e a consequente adequação orçamentária e/ou financeira do recurso municipal, quando necessária;

1.1.5. Ampliação de oferta assistencial mediante a execução de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares de origem Federal;

1.1.6. Ampliação de oferta assistencial mediante a execução de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares de origem Municipal;

1.1.7. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso.

1.1.8. Adequação orçamentária e financeira decorrente da participação na iniciativa/estratégia estadual de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade em atendimento à Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023 que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas.

1.1.9. Adequação orçamentária e financeira decorrente da Participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701, de 01/09/2023, que definem as normas e o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Nacional e Estadual de Redução das Filas Cirúrgicas.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 11568725, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 02.302-0023
 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007
 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.300-0616
 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.300-0604
 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.800-0007
 087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 02.302-0649

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENIENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 56.209.364,74 (cinquenta e seis milhões, duzentos e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.525.444,32 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), recurso de origem federal, R\$ 52.490.883,42 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), recurso de origem estadual e R\$ 193.037,00 (cento e noventa e três mil trinta e sete reais), recurso de origem municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, respeitado o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS/ANO	ADITAMENTO CONVÊNIO ASSISTENCIAL		CIRURGIAS ELETIVAS ESTADUAL	CIRURGIAS ELETIVAS FEDERAL	RECURSO FEDERAL INCENTIVO HEMODIÁLISE	EMENDA FEDERAL	EMENDA MUNICIPAL	RECURSO MUNICIPAL ESTRATÉGICO	TOTAL SEM APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA	RECURSO ESTADUAL TABELA SUS PAULISTA	TOTAL COM APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA
	RECURSO FEDERAL TETO MAC	RECURSO MUNICIPAL PERMANENTE									
julho/24	9.122.493,33	98.049,08	210.458,98	398.134,42	15.834,79	340.369,00	193.037,00	944.400,00	11.322.776,60	21.606.127,70	31.986.504,30
agosto/24	9.122.493,33	3.875.649,08	105.229,49	398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.203.719,72	4.321.625,54	17.838.966,65
setembro/24	9.122.493,33	3.875.649,08	105.229,49	398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.461.741,11	4.321.625,54	17.838.966,65
outubro/24	9.122.493,33	3.875.649,08	105.229,49	398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.461.741,11	4.321.625,54	17.838.966,65
novembro/24	9.122.493,33	3.875.649,08	105.229,49	398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.461.741,11	4.321.625,54	17.838.966,65
dezembro/24	9.122.493,33	3.875.649,08		398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.356.511,82	4.321.625,54	17.733.737,16
janeiro/25	9.122.493,33	3.875.649,08		398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.356.511,82	4.321.625,54	17.733.737,16
fevereiro/25	9.122.493,33	3.875.649,08		398.134,42	15.834,79			944.400,00	14.356.511,82	4.321.625,54	17.733.737,16
TOTAL	72.979.946,64	27.227.692,64	631.376,94	3.186.076,32	126.678,32	340.369,00	193.037,00	7.555.200,00	111.981.254,48	61.859.606,48	166.643.882,34

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, e consoante as estipulações da Portaria

MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1.1 do Plano de Trabalho 11559654, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo Técnico IV - Matriz de Indicadores 11269503, que são partes integrantes do presente Convênio.

2.4.1.1. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e, em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário e como demonstrado no item IV.3 do Plano de Trabalho 11559654.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente nos itens VI.1.2 do Plano de Trabalho 11559654, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no referido Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados nos componentes permanentes pré-fixado e pós-fixado, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6033-X, agência 3360-X do Banco do Brasil e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6041-0, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como informadas em reiteração no documento SEI 9588517.

2.4.1.3. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198) e indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 6960-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informada no documento SEI 11445862.

2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos de origem federal, correspondente aos recursos temporários, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares, bem como, que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicado expressamente nos itens VI.2.1.A do Plano de Trabalho 11559654, será repassado em parcela única, mas condicionados ao cumprimento das metas descritas nos itens IV.2.1.1 do mencionado Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos de origem municipal, correspondente aos recursos de emenda impositiva à Lei Orçamentária Municipal, indicado expressamente no item VI.2.1.B do Plano de Trabalho 11559654, será repassado em parcela única, mas condicionados ao cumprimento das metas descritas nos itens IV.2.1.2 do mencionado Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.6. Quando não atingidas as metas e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores indicados na cláusula 2.4.4 e na cláusula 2.4.5 deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE no mesmo mês em que efetuada a avaliação do cumprimento das metas, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.7. O repasse dos recursos temporários de origem federal, definidos na cláusula 2.4.4 e 2.5.5, têm caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6962-0, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 11445864, e o recurso de origem municipal na conta bancária nº 6961-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 11445866.

2.4.8. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, destinado ao Projeto de Cirurgias Eletivas, indicado expressamente nos itens IV.2.2 e VI.2.3 do Plano de Trabalho 11559654, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho e Anexos, que são partes integrantes do presente Convênio.

2.4.9. O repasse dos recursos de origem federal e estadual do componente temporário, relativo ao Projeto de Cirurgias Eletivas, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 6768-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil, e o recurso de origem estadual na conta bancária nº 6559-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 9619222.

2.4.10. Os valores definidos na cláusula 2.3, à exceção das cláusulas 2.4.4 e 2.4.5, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.11. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.4.12. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4.13. O repasse de outros recursos oriundos de emenda parlamentar que sejam destinados à CONVENIADA porém ainda não transferidos ao Fundo Municipal de Saúde somente serão repassados após a aprovação do respectivo Plano de Trabalho pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a formalização de Termo de Aditamento ao Convênio vigente.

2.4.14. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.4.15. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou de emendas impositivas à Lei Orçamentária do Município.

2.4.16. Fica mantido o reconhecimento, pelo CONVENIENTE, de que o principal executor do objeto do Termo Convênio e do presente Aditamento, é o Hospital e Maternidade "Celso Pierro", mantido pela CONVENIADA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de uso das instalações físicas e de equipamentos de propriedade de sua mantida Hospital e Maternidade "Celso Pierro", economicamente mensurável e avaliados em R\$ 79.600.995,45 (setenta e nove milhões, seiscentos mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme posição do seu "ativo imobilizado" devidamente deduzido de depreciação nos termos da declaração e do Relatório de Posição Patrimonial referente ao mês de abril de 2024 - documento 11519436.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam mantidos o Plano de Trabalho anterior, inserido no documento 9668201 e seus respectivos anexos, inseridos nos documentos 9657043, 9657044, 9657046, 9657051, 9732116, 9657054, 9657056, 9657059, 9657060, 9657062, 9657065, 9657066 e 9657067, naquilo que não foram alterados pelo presente Aditamento e pelo novo Plano de Trabalho inserido no documento 11559654 e seu anexo inserido no documento 11269503, que passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

4.1.1. Os Planos de Trabalho e seu anexos indicados na cláusula 4.1, são partes integrantes do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, fixado em 28/02/2025.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 09:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 11/07/2024, às 10:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11600881** e o código CRC **6B641DFB**.